



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2019 do Município de Urucânia e dá outras providências.”

O Povo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Frederico Brum de Carvalho**, Prefeito de Urucânia, em seu nome sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – definição das despesas consideradas irrelevantes;



XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para exercício de 2019 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Em entendimento ao art. 167, inciso VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento a Constituição Federal, artigo 60 do ADCT, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 141/2012;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação das despesas constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas com base nos valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive a receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: o Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de contabilidade do Poder Executivo, até 15 de julho de 2018 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação na receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. O objetivo principal é minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal relacionados a saúde e educação;

VII – Demais despesas emergências.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio a Administração Pública” ou de finalidade semelhante.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva e cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por uma autoridade ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de sua localização e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Considera-se como autoridade a Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o Comandante da Polícia Militar, Delegado de Polícia, Prefeito, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outros Assemelhados.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e da Assistência Social .

§ 2º Poderão ser concedidos ajudas financeiras a pessoas físicas além daquelas prevista em leis municipais desde que comprovada sua vulnerabilidade acompanhado de atestado sócio econômico e financeiro da pessoa carente emitido pela assistência social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente de

13



federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II** – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos



disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art. 48, parágrafo único da LC 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único: Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Poderá o Poder Executivo quando comprovado a extrema necessidade suplementar dotações de créditos especiais, desde que respeitados os limites previstos na Lei orçamentária ou em lei específica.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 4º Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

§ 5º Durante a execução do orçamento no exercício de 2019 o Poder Executivo poderá incluir ou alterar fontes de recursos desde que sua inclusão ou alteração não altere o valor inicial do orçamento sendo necessária a emissão de decreto para esta finalidade. A inclusão ou alteração de fontes de recursos está limitada ao valor da lei orçamentária.

§ 6º Entende-se por classificação funcional toda a categoria de programação que contenha os seguintes elementos: órgão, unidade, subunidade (se for o caso), função, subfunção, programa, atividade (ou projeto ou operação especial) e elemento de despesa.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – benefícios previdenciários;
- III** – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – PIS-PASEP;
- V** – demais despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município nas áreas da saúde e educação; e
- VI** – outras despesas de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 2/12 (dois doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 3º será nula a emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, mantendo a dotação já utilizada até o momento da aprovação da lei orçamentária.

Art. 49. O Poder Executivo poderá por ato próprio desde que tenha previsão legal na lei orçamentária de 2019, fornecer subsídio para apoio ao pequeno agricultor e ao pecuarista para fomentar a geração de renda.

§ 1º considera-se pequeno agricultor ou pecuarista, aquele que trabalha na forma de subsistência familiar, não possuindo empregados para desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Como forma de incentivo o Poder Executivo poderá fornecer os seguintes subsídios:

- I** – máquinas e equipamentos para abertura de estradas em lavouras;
- II** – fornecimento de equipamentos e implementos para aumento da produção agropecuária;
- III** – fornecimento de veículo para escoamento de produtos agrícolas e pecuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – fornecer sementes, mudas e insumos para aumento da produção agrícola;

V – fornecer subsídios para a pecuária para aumento da produção implantando a inseminação artificial;

VI – subsidiar ao pequeno pecuarista fornecendo médico veterinário para aumento da produção;

VII – fornecer alimentação para animais em caso grave de secas e diminuição das pastagens.

§3º As ações previstas neste artigo está condicionada a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e cadastro junto a assistência social.

Art. 50. O Poder Executivo poderá subsidiar pessoas físicas observado a situação sócio econômica em conformidade com o cadastro da assistência social além da observância da lei municipal atendendo nos seguintes requisitos:

I – fornecimento de medicamentos;

II – fornecimento de consultas médicas;

III – fornecimento de óculos;

IV – fornecimento de vestuário;

V – fornecimento de cadeiras de rodas;

VI – fornecimento de cestas básicas;

VII – fornecimento de próteses;

VIII – pagamento de aluguel social;

IX – construção ou reforma de moradias de carentes;

X – auxílio funeral com fornecimento de urnas mortuárias;

XI – Auxílio financeiro para aquisição de medicamentos ou pagamento de consultas em caráter de urgência e emergência;

XII – fornecimento de outros materiais de consumo ou de uso pessoal observado a extrema necessidade e vulnerabilidade.

Parágrafo único. O atendimento previsto neste artigo deverá ser precedido de dotação orçamentária, existência de recursos financeiros e cadastro junto a assistência social.

Art. 51. O Poder Executivo com o objetivo de proteger meio ambiente poderá tomar as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – fornecer mudas de árvores para reflorestamento;
- II – fornecer veículo, equipamentos, transporte, materiais de consumo para auxílio no reflorestamento;
- III – recuperar nascentes de água com reflorestamento e proteção da área, ainda que seja em terreno de terceiros;
- IV – locar imóvel rural para utilizar como meio de aterro sanitário do lixo urbano, podendo ainda fazer melhorias no referido imóvel utilizando máquinas, equipamentos, veículos e cercando a área se necessário dando condições para as pessoas que ali trabalharemos.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os seguintes anexos integram a presente Lei:

- I** – Anexo de Metas Fiscais;
- II** – Anexo de Riscos Fiscais;
- III** – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucânia, 21 de junho de 2018.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:19

FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	22.388.590.08	24.099.078.36	25.947.477.67	28.007.707.40
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.963.168.91	12.877.155.01	13.864.832.80	14.965.700.53
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	33.124.49	35.655.20	38.389.96	41.438.12
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	33.124.49	35.655.20	38.389.96	41.438.12
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.930.044.42	12.841.499.81	13.826.442.85	14.924.262.41
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	344.779.33	371.120.48	399.585.42	431.312.50
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	86.348.47	92.945.50	100.074.42	108.020.33
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.616.177.27	3.892.453.21	4.191.004.37	4.523.770.12
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.334.860.65	6.818.844.00	7.341.849.34	7.924.792.17
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.386.658.49	1.492.599.20	1.607.081.56	1.734.683.83
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	159.144.61	171.303.26	184.442.22	199.086.93
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.075.59	2.234.17	2.405.53	2.596.53
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.425.421.17	11.221.923.35	12.082.644.87	13.042.006.87
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	84.179.21	90.610.51	97.560.33	105.306.62
3.3.30.41.00	Contribuições	84.179.21	90.610.51	97.560.33	105.306.62
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	534.427.75	575.258.03	619.380.32	668.559.11
3.3.50.41.00	Contribuições	191.821.78	206.476.97	222.313.75	239.965.46
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	342.605.96	368.781.06	397.066.57	428.593.65
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	45.507.74	48.984.53	52.741.64	56.929.33
3.3.70.41.00	Contribuições	45.507.74	48.984.53	52.741.64	56.929.33
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.043.974.37	1.123.734.01	1.209.924.41	1.305.992.41
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.043.974.37	1.123.734.01	1.209.924.41	1.305.992.41
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.717.332.10	9.383.336.27	10.103.038.16	10.905.219.39
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	80.525.31	86.677.44	93.325.60	100.735.65
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.907.105.69	4.205.608.57	4.528.178.75	4.887.716.14
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	96.899.97	104.303.12	112.303.17	121.220.05
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	82.757.18	89.079.83	95.912.26	103.527.69
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.032.335.56	1.111.205.99	1.196.435.49	1.291.432.47
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.814.579.39	3.029.613.26	3.261.984.60	3.520.986.17
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	483.711.03	520.666.56	560.601.68	605.113.46
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	40.065.05	43.126.02	46.433.78	50.120.62

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:19

FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	19.612.97	21.111.40	22.730.65	24.535.46
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	159.739.94	171.944.07	185.132.19	199.831.68
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.955.993.76	5.334.631.68	5.743.797.93	6.199.855.49
4.4.00.00.00	Investimentos	4.676.089.22	5.033.342.44	5.419.399.81	5.849.700.15
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	194.955.66	209.850.27	225.945.79	243.885.88
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	194.955.66	209.850.27	225.945.79	243.885.88
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.481.133.56	4.823.492.17	5.193.454.02	5.605.814.27
4.4.90.30.00	Material de Consumo	8.586.88	9.242.91	9.951.85	10.742.02
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.281.994.58	4.609.138.96	4.962.659.92	5.356.695.12
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	190.552.11	205.110.29	220.842.25	238.377.12
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	279.904.53	301.289.24	324.398.12	350.155.33
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	279.904.53	301.289.24	324.398.12	350.155.33
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	279.904.53	301.289.24	324.398.12	350.155.33
Totais		27.344.583.84	29.433.710.04	31.691.275.60	34.207.562.88

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:22

FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	26.294.837.37	28.303.762.94	30.474.661.56	32.894.349.69
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	659.894.45	710.310.38	764.791.19	825.515.61
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	617.451.86	664.625.18	715.601.93	772.420.73
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	317.412.60	341.662.92	367.868.47	397.077.22
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	306.918.22	330.366.77	355.705.90	383.948.95
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	10.494.38	11.296.15	12.162.57	13.128.27
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	33.989.13	36.585.90	39.392.04	42.519.77
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	3.475.53	3.741.06	4.028.00	4.347.83
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	4.112.34	4.426.52	4.766.04	5.144.46
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.310.63	2.487.16	2.677.92	2.890.55
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	44.606.19	48.014.11	51.696.79	55.801.51
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	211.545.44	227.707.51	245.172.67	264.639.38
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	211.545.44	227.707.51	245.172.67	264.639.38
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	205.279.92	220.963.31	237.911.19	256.801.34
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	4.926.14	5.302.50	5.709.20	6.162.51
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	406.44	437.49	471.04	508.45
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	932.94	1.004.22	1.081.24	1.167.09
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	39.267.44	42.267.48	45.509.39	49.122.84
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	23.838.96	25.660.25	27.628.39	29.822.09
1.1.2.1.01.1.1	Tax. de Insp., Contr. e Fisc. - Princ.	10.438.96	11.236.49	12.098.33	13.058.94
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	13.400.00	14.423.76	15.530.06	16.763.15
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	13.400.00	14.423.76	15.530.06	16.763.15
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	15.428.49	16.607.22	17.881.00	19.300.75
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	15.428.49	16.607.22	17.881.00	19.300.75
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	3.175.14	3.417.73	3.679.86	3.972.05
1.1.3.8.02.1.1	Contrib.M. Exp.R. Ilu. Pub.Cidade Princ.	3.175.14	3.417.73	3.679.86	3.972.05
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	15.241.00	16.405.41	17.663.71	19.066.21
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	15.241.00	16.405.41	17.663.71	19.066.21
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	15.241.00	16.405.41	17.663.71	19.066.21
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	15.241.00	16.405.41	17.663.71	19.066.21

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:22

FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	28.019.67	30.160.37	32.473.67	35.052.08
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	28.019.67	30.160.37	32.473.67	35.052.08
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	25.531.232.53	27.481.818.70	29.589.674.19	31.939.094.32
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	14.434.452.32	15.537.244.47	16.728.951.12	18.057.229.84
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	12.726.549.31	13.698.857.68	14.749.560.06	15.920.675.13
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	11.756.925.92	12.655.155.06	13.625.805.45	14.707.694.41
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	18.405.36	19.811.53	21.331.07	23.024.76
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	128.924.27	138.774.09	149.418.06	161.281.85
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	467.24	502.94	541.51	584.51
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	128.457.03	138.271.15	148.876.55	160.697.35
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	482.702.27	519.580.72	559.432.56	603.851.51
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Recursos do Sist. Único Saúde	482.702.27	519.580.72	559.432.56	603.851.51
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAS Princ.	237.865.10	256.037.99	275.676.11	297.564.79
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	431.005.38	463.934.19	499.517.94	539.179.67
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	245.075.35	263.799.11	284.032.50	306.584.68
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	103.023.96	110.894.99	119.400.64	128.881.05
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	78.620.21	84.626.79	91.117.67	98.352.41
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	36.558.12	39.351.16	42.369.40	45.733.53
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	300.000.00	322.920.00	347.687.96	375.294.39
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	300.000.00	322.920.00	347.687.96	375.294.39
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	90.847.87	97.788.64	105.289.03	113.648.98
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	8.015.981.87	8.628.402.89	9.290.201.39	10.027.843.38
1.7.2.1.01.03	FPM - Cota-parte F. Part. 1%no Mes DEZ	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.2.1.01.04	FPM Cota-parte do F. 1% no Mes de Julho	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	7.354.808.29	7.916.715.65	8.523.927.74	9.200.727.60
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.726.658.16	7.240.574.84	7.795.926.93	8.414.923.53
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	507.036.18	545.773.74	587.634.59	634.292.78
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	89.418.75	96.250.34	103.632.74	111.861.18
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	31.695.21	34.116.72	36.733.47	39.650.11
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	14.882.44	16.019.46	17.248.15	18.617.66

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:22

FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	346.291.13	372.747.78	401.337.53	433.203.73
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	239.838.26	258.161.90	277.962.92	300.033.17
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	300.000.00	322.920.00	347.687.96	375.294.39
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	300.000.00	322.920.00	347.687.96	375.294.39
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	3.080.798.34	3.316.171.34	3.570.521.68	3.854.021.10
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	0.00	0.00	0.00	0.00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	60.449.72	65.068.08	70.058.80	75.621.47
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	0.00	0.00	0.00	0.00
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	0.00	0.00	0.00	0.00
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	0.00	0.00	0.00	0.00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	25.907.27	27.886.58	30.025.48	32.409.50
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	25.907.27	27.886.58	30.025.48	32.409.50
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	25.907.27	27.886.58	30.025.48	32.409.50
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	25.907.27	27.886.58	30.025.48	32.409.50
1.9.3.1.99.52	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	0.00	0.00	0.00	0.00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	28.108.75	30.256.26	32.576.92	35.163.52
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	28.108.75	30.256.26	32.576.92	35.163.52
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.670.116.00	5.026.912.86	5.412.477.08	5.842.227.76
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	75.097.74	80.835.21	87.035.27	93.945.87
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	75.097.74	80.835.21	87.035.27	93.945.87
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	75.097.74	80.835.21	87.035.27	93.945.87
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.595.018.26	4.946.077.65	5.325.441.81	5.748.281.89
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	2.472.625.73	2.661.534.33	2.865.674.02	3.093.208.53
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	2.253.841.25	2.426.034.72	2.612.111.58	2.819.513.24
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	2.122.392.53	2.284.543.32	2.459.767.79	2.655.073.35
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	2.122.392.53	2.284.543.32	2.459.767.79	2.655.073.35
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	2.122.392.53	2.284.543.32	2.459.767.79	2.655.073.35
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	0.00	0.00	0.00	0.00
90.0.0.0.0.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.611.079.31	-3.886.965.77	-4.185.096.04	-4.517.392.67

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:22
FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0.00	0.00	0.00	0.00
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0.00	0.00	0.00	0.00
95.1.7.1.8.06.	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.º 87/96 Princ.	0.00	0.00	0.00	0.00
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0.00	0.00	0.00	0.00
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0.00	0.00	0.00	0.00
95.1.7.2.8.01.	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0.00	0.00	0.00	0.00
Totais		27.353.874.06	29.443.710.04	31.702.042.60	34.219.184.78

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

27 abr 2018 20:24

FOLHA: 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	21.639.347.21	25.107.240.80	16.03 %	24.903.949.07	-0.81 %	27.842.275.56	11.80 %
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	681.169.48	749.415.73	10.02 %	669.060.66	-10.72 %	672.673.01	0.54 %
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	589.277.50	677.237.69	14.93 %	611.576.69	-9.70 %	617.451.86	0.96 %
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	455.660.66	472.352.83	3.66 %	412.110.97	-12.75 %	0.00	0.00 %
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	312.742.41	307.474.31	-1.68 %	307.435.24	-0.01 %	317.412.60	3.25 %
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	304.594.99	295.984.33	-2.83 %	294.348.31	-0.55 %	306.918.22	4.27 %
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	8.147.42	11.489.98	41.03 %	13.086.93	13.90 %	10.494.38	-19.81 %
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	33.048.02	35.331.12	6.91 %	46.711.32	32.21 %	33.989.13	-27.24 %
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	1.646.43	2.492.54	51.39 %	3.477.85	39.53 %	3.475.53	-0.07 %
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	9.477.63	6.203.32	-34.55 %	4.719.76	-23.92 %	4.112.34	-12.87 %
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.433.90	2.573.20	-41.97 %	2.350.12	-8.67 %	2.310.63	-1.68 %
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	109.870.23	129.547.40	17.91 %	57.964.41	-55.26 %	44.606.19	-23.05 %
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	133.616.84	204.884.86	53.34 %	199.465.72	-2.64 %	211.545.44	6.06 %
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	133.616.84	204.884.86	53.34 %	199.465.72	-2.64 %	211.545.44	6.06 %
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	133.616.84	204.884.86	53.34 %	199.465.72	-2.64 %	205.279.92	2.91 %
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	116.18	65.35	-43.75 %	615.12	841.27 %	4.926.14	700.84 %
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	1.340.86	343.52	-74.38 %	207.00	-39.74 %	406.44	96.35 %
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	641.20	46.16	-92.80 %	92.63	100.67 %	932.94	907.17 %
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	91.424.63	71.688.14	-21.59 %	55.939.17	-21.97 %	52.046.01	-6.96 %
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	34.371.69	22.129.39	-35.62 %	31.264.41	41.28 %	35.400.43	13.23 %
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	13.400.00	0.00 %
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	13.400.00	0.00 %
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	13.480.85	3.600.00	-73.30 %	6.600.38	83.34 %	0.00	0.00 %
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	57.052.94	49.558.75	-13.14 %	24.674.76	-50.21 %	16.645.57	-32.54 %
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	55.293.18	47.599.75	-13.91 %	22.294.45	-53.16 %	0.00	0.00 %
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	467.35	489.90	4.83 %	1.544.80	215.33 %	3.175.14	105.54 %
1.1.3.8.02.1.1	Contrib.M. Exp.R. Ilu. Pub.Cidade Princ.	467.35	489.90	4.83 %	1.544.80	215.33 %	3.175.14	105.54 %
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	82.661.59	94.992.07	14.92 %	103.882.80	9.36 %	76.548.05	-26.31 %
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	75.161.59	94.992.07	26.38 %	103.882.80	9.36 %	76.548.05	-26.31 %
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.637.04	14.624.50	37.49 %	13.719.51	-6.19 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	10.637.04	14.624.50	37.49 %	13.719.51	-6.19 %	0.00	0.00 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

27 abr 2018 20:24

FOLHA: 2

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
1.3.3.0.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	7.500.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.3.3.00.00	Rec. Conc. Perm.Direitos Uso Bens Públ.	7.500.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.3.3.01.00	Rec. Conc. Direito Real Uso Área Pública	7.500.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.414.11	1.777.43	25.69 %	25.944.56	1.359.67 %	28.019.67	8.00 %
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	27.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	1.387.11	1.777.43	28.14 %	25.944.56	1.359.67 %	28.019.67	8.00 %
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	20.844.194.36	24.218.985.02	16.19 %	24.036.982.42	-0.75 %	27.004.585.11	12.35 %
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	12.371.501.12	14.719.600.41	18.98 %	13.739.150.59	-6.66 %	15.907.804.89	15.78 %
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	9.838.608.84	11.425.365.73	16.13 %	11.043.627.29	-3.34 %	12.726.549.31	15.24 %
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	9.819.049.14	10.648.493.11	8.45 %	10.112.688.29	-5.03 %	11.756.925.92	16.26 %
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	19.559.70	20.447.93	4.54 %	17.535.86	-14.24 %	18.405.36	4.96 %
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	105.383.08	89.812.46	-14.78 %	117.969.72	31.35 %	128.924.27	9.29 %
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	1.093.06	453.67	-58.50 %	501.37	10.51 %	467.24	-6.81 %
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	104.290.02	89.358.79	-14.32 %	117.468.35	31.46 %	128.457.03	9.35 %
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	1.684.257.47	2.469.230.45	46.61 %	1.879.971.00	-23.86 %	1.956.054.85	4.05 %
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAS Princ.	253.565.91	205.644.57	-18.90 %	211.807.94	3.00 %	237.865.10	12.30 %
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	413.173.52	410.631.77	-0.62 %	413.614.98	0.73 %	431.005.38	4.20 %
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	268.481.28	237.167.02	-11.66 %	234.364.73	-1.18 %	245.075.35	4.57 %
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	94.930.00	97.320.00	2.52 %	99.148.00	1.88 %	103.023.96	3.91 %
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	49.762.24	60.004.97	20.58 %	75.986.77	26.63 %	78.620.21	3.47 %
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	31.043.78	32.860.80	5.85 %	35.782.68	8.89 %	36.558.12	2.17 %
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	300.000.00	0.00 %
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	300.000.00	0.00 %
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	45.468.52	86.054.63	89.26 %	36.376.98	-57.73 %	90.847.87	149.74 %
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	5.314.711.85	6.114.977.28	15.06 %	7.149.975.18	16.93 %	8.015.981.87	12.11 %
1.7.2.1.01.03	FPM - Cota-parte F. Part. 1%no Mes DEZ	0.00	442.180.60	0.00 %	449.568.25	1.67 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.01.04	FPM Cota-parte do F. 1% no Mes de Julho	0.00	314.244.09	0.00 %	463.834.89	47.60 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	37.811.21	29.572.34	-21.79 %	21.883.38	-26.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.00	16.139.78	0.00 %	4.115.48	-74.50 %	0.00	0.00 %
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	5.314.711.85	6.114.977.28	15.06 %	7.140.513.29	16.77 %	7.354.808.29	3.00 %
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.691.712.75	5.408.506.95	15.28 %	6.386.083.05	18.07 %	6.726.658.16	5.33 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:24

FOLHA: 3

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	529.414.28	616.602.99	16.47 %	642.954.76	4.27 %	507.036.18	-21.14 %
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	85.360.67	67.143.79	-21.34 %	80.538.02	19.95 %	89.418.75	11.03 %
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	8.224.15	22.723.55	176.30 %	30.937.46	36.15 %	31.695.21	2.45 %
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	0.00	0.00	0.00 %	9.461.89	0.00 %	14.882.44	57.29 %
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	336.906.85	426.835.38	26.69 %	241.826.40	-43.34 %	346.291.13	43.20 %
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	212.453.63	180.720.00	-14.94 %	140.040.00	-22.51 %	239.838.26	71.26 %
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	300.000.00	0.00 %
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	300.000.00	0.00 %
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	2.821.074.54	2.957.571.95	4.84 %	2.906.030.25	-1.74 %	3.080.798.34	6.01 %
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	124.453.22	246.115.38	97.76 %	101.786.40	-58.64 %	0.00	0.00 %
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	29.907.67	42.070.55	40.67 %	68.078.63	61.82 %	60.449.72	-11.21 %
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	1.413.95	955.24	-32.44 %	4.567.97	378.20 %	0.00	0.00 %
1.9.1.3.12.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ITBI	5.14	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	1.195.25	582.73	-51.25 %	619.14	6.25 %	0.00	0.00 %
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	4.263.71	0.00	0.00 %	1.027.75	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	5.013.58	9.308.38	85.66 %	22.484.65	141.55 %	25.907.27	15.22 %
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	5.013.58	9.308.38	85.66 %	22.484.65	141.55 %	25.907.27	15.22 %
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	5.013.58	9.308.38	85.66 %	22.484.65	141.55 %	25.907.27	15.22 %
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	5.013.58	9.308.38	85.66 %	22.484.65	141.55 %	25.907.27	15.22 %
1.9.3.1.99.52	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	0.00	0.00	0.00 %	926.22	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	359.84	19.500.11	5.319.11 %	26.990.42	38.41 %	28.108.75	4.14 %
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	359.84	19.500.11	5.319.11 %	26.990.42	38.41 %	28.108.75	4.14 %
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	721.393.75	1.371.293.65	90.09 %	594.936.88	-56.61 %	4.670.116.00	684.98 %
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	47.700.00	41.500.00	-13.00 %	24.100.00	-41.93 %	75.097.74	211.61 %
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	47.700.00	41.500.00	-13.00 %	24.100.00	-41.93 %	75.097.74	211.61 %
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	47.700.00	41.500.00	-13.00 %	24.100.00	-41.93 %	75.097.74	211.61 %
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	673.693.75	1.329.793.65	97.39 %	570.836.88	-57.07 %	4.595.018.26	704.96 %
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0.00	100.000.00	0.00 %	150.000.00	50.00 %	2.472.625.73	1.548.42 %
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	0.00	100.000.00	0.00 %	150.000.00	50.00 %	2.122.392.53	1.314.93 %
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	0.00	100.000.00	0.00 %	150.000.00	50.00 %	0.00	0.00 %
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	0.00	100.000.00	0.00 %	150.000.00	50.00 %	0.00	0.00 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

27 abr 2018 20:24

FOLHA: 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	216.500.00	505.999.85	133.72 %	117.000.00	-76.88 %	2.122.392.53	1.714.01 %
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	150.000.00	406.000.00	170.67 %	117.000.00	-71.18 %	2.122.392.53	1.714.01 %
2.4.7.1.01.00	Transferências Convênios União p/ o SUS	140.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	0.00	600.868.80	0.00 %	60.086.88	-90.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	317.193.75	122.925.00	-61.25 %	243.750.00	98.29 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios Estados p/ SUS	66.500.00	99.999.85	50.38 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
90.0.0.0.0.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.931.640.08	-3.353.330.27	14.38 %	-3.455.114.71	3.04 %	-3.611.079.31	4.51 %
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.860.223.27	-2.124.219.38	14.19 %	-2.022.537.31	-4.79 %	0.00	0.00 %
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-3.911.88	-4.089.48	4.54 %	-3.507.12	-14.24 %	0.00	0.00 %
95.1.7.1.8.06.	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-6.208.70	-6.572.16	5.85 %	-7.156.44	8.89 %	0.00	0.00 %
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-938.342.31	-1.081.701.07	15.28 %	-1.277.216.25	18.07 %	0.00	0.00 %
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-105.881.78	-123.319.43	16.47 %	-128.589.97	4.27 %	0.00	0.00 %
95.1.7.2.8.01.	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-17.072.14	-13.428.75	-21.34 %	-16.107.62	19.95 %	0.00	0.00 %
Totais		19.429.100.88	23.125.204.18	19.02 %	22.043.771.24	-4.68 %	28.901.312.25	31.11 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:26

FOLHA: 1

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	18.640.677.79	19.812.435.89	6.29 %	21.610.978.43	9.08 %	22.388.590.08	3.60 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.211.595.10	11.159.343.31	-0.47 %	11.683.368.99	4.70 %	11.963.168.91	2.39 %
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	65.737.95	75.606.95	15.01 %	104.728.23	38.52 %	33.124.49	-68.37 %
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	65.737.95	75.606.95	15.01 %	104.728.23	38.52 %	33.124.49	-68.37 %
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.145.857.15	11.083.736.36	-0.56 %	11.578.640.76	4.47 %	11.930.044.42	3.03 %
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	378.589.51	381.129.45	0.67 %	345.002.78	-9.48 %	344.779.33	-0.06 %
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	66.035.32	76.248.51	15.47 %	80.609.41	5.72 %	86.348.47	7.12 %
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.661.802.03	2.816.956.67	5.83 %	3.478.947.79	23.50 %	3.616.177.27	3.94 %
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.318.833.01	6.294.149.30	-0.39 %	6.194.260.26	-1.59 %	6.334.860.65	2.27 %
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.602.727.33	1.400.320.57	-12.63 %	1.357.630.17	-3.05 %	1.386.658.49	2.14 %
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	117.869.95	114.931.86	-2.49 %	120.197.27	4.58 %	159.144.61	32.40 %
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.00	0.00	0.00 %	1.993.08	0.00 %	2.075.59	4.14 %
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.429.082.69	8.653.092.58	16.48 %	9.927.609.44	14.73 %	10.425.421.17	5.01 %
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	23.196.29	72.145.55	211.02 %	78.842.06	9.28 %	84.179.21	6.77 %
3.3.30.41.00	Contribuições	23.196.29	72.145.55	211.02 %	78.842.06	9.28 %	84.179.21	6.77 %
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	512.218.55	521.177.71	1.75 %	518.131.84	-0.58 %	534.427.75	3.15 %
3.3.50.41.00	Contribuições	180.966.47	180.975.84	0.01 %	185.677.52	2.60 %	191.821.78	3.31 %
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	331.252.08	340.201.87	2.70 %	332.454.32	-2.28 %	342.605.96	3.05 %
3.3.60.00.00	Transf.Instit.Privadas C/Fins Lucrativos	45.359.88	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.60.41.00	Contribuições	45.359.88	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	54.599.51	34.947.76	-35.99 %	41.450.27	18.61 %	45.507.74	9.79 %
3.3.70.41.00	Contribuições	54.599.51	34.947.76	-35.99 %	41.450.27	18.61 %	45.507.74	9.79 %
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	338.848.17	477.387.69	40.89 %	871.836.77	82.63 %	1.043.974.37	19.74 %
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	338.848.17	477.387.69	40.89 %	871.836.77	82.63 %	1.043.974.37	19.74 %
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.454.860.29	7.547.433.87	16.93 %	8.417.348.50	11.53 %	8.717.332.10	3.56 %
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	79.626.12	65.165.50	-18.16 %	76.055.09	16.71 %	80.525.31	5.88 %
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.285.185.16	3.111.360.18	36.15 %	3.809.593.70	22.44 %	3.907.105.69	2.56 %
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	4.746.00	66.861.18	1.308.79 %	87.372.00	30.68 %	96.899.97	10.91 %
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	103.540.80	96.206.88	-7.08 %	57.142.80	-40.60 %	82.757.18	44.83 %
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.048.233.95	1.010.461.19	-3.60 %	940.364.60	-6.94 %	1.032.335.56	9.78 %
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.527.698.45	2.493.377.43	-1.36 %	2.607.039.89	4.56 %	2.814.579.39	7.96 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

27 abr 2018 20:26
FOLHA: 2

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	300.664.53	456.619.99	51.87 %	432.402.29	-5.30 %	483.711.03	11.87 %
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	40.279.18	54.581.42	35.51 %	45.209.00	-17.17 %	40.065.05	-11.38 %
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.268.64	4.149.09	82.89 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	34.737.96	27.473.39	-20.91 %	43.113.40	56.93 %	19.612.97	-54.51 %
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	27.879.50	161.177.62	478.12 %	319.055.73	97.95 %	159.739.94	-49.93 %
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	888.367.12	1.337.483.03	50.56 %	1.271.546.03	-4.93 %	4.955.993.76	289.76 %
4.4.00.00.00	Investimentos	699.486.55	1.177.636.55	68.36 %	1.057.404.19	-10.21 %	4.676.089.22	342.22 %
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.00	22.587.27	0.00 %	178.196.87	688.93 %	194.955.66	9.40 %
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0.00	22.587.27	0.00 %	178.196.87	688.93 %	194.955.66	9.40 %
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	699.486.55	1.155.049.28	65.13 %	879.207.32	-23.88 %	4.481.133.56	409.68 %
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0.00	715.51	0.00 %	7.960.00	1.012.49 %	8.586.88	7.88 %
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	654.816.95	759.519.07	15.99 %	568.898.83	-25.10 %	4.281.994.58	652.68 %
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	44.669.60	394.814.70	783.86 %	302.348.49	-23.42 %	190.552.11	-36.98 %
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	188.880.57	159.846.48	-15.37 %	214.141.84	33.97 %	279.904.53	30.71 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	188.880.57	159.846.48	-15.37 %	214.141.84	33.97 %	279.904.53	30.71 %
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	188.880.57	159.846.48	-15.37 %	214.141.84	33.97 %	279.904.53	30.71 %
	Totais	19.529.044.91	21.149.918.92	8.30 %	22.882.524.46	8.19 %	27.344.583.84	19.50 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2016 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Exercícios							R\$ Unidade
	2016	2017 (c)		2018	2019	2020	2021	
	(b)	Previsto (cp)	Realizado (cr)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Dívida Fiscal Líquida 2015 (a): 4.436.459,99								
Dívida Consolidada (I)	4.281.865,89	5.235.431,78	4.067.724,05	3.930.941,80	3.796.324,49	3.623.779,35	3.436.694,09	
Deduções (II)	947.121,34	0,00	-26.148,94	-26.148,94	-26.148,94	-26.148,94	-26.148,94	
Ativos Disponíveis	1.997.914,09	924.856,99	1.027.704,19	1.027.704,19	1.027.704,19	1.027.704,19	1.027.704,19	
Haveres Financeiros	85.159,28	52.950,79	10.057,79	10.057,79	10.057,79	10.057,79	10.057,79	
(+) Restos a Pagar Processados	1.135.952,03	977.807,78	1.063.910,92	1.063.910,92	1.063.910,92	1.063.910,92	1.063.910,92	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	3.334.744,55	5.235.431,78	4.093.872,99	3.957.090,74	3.822.473,43	3.649.928,29	3.462.843,03	
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	3.334.744,55	5.235.431,78	4.093.872,99	3.957.090,74	3.822.473,43	3.649.928,29	3.462.843,03	
	(b - a)	(c - b)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
Resultado Nomial	-1.101.715,44	1.900.687,23	759.128,44	-136.782,25	-134.617,31	-172.545,14	-187.085,26	
			Inflação	3,57	4,24	4,00	4,50	

Metodologia de Cálculo:

A previsão da dívida fundada foi tomada como base a dívida fundada de 2017 somada com previsão de inflação para os exercícios seguintes deduzindo a realizada em 2017.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2017	2016	2015
Alienação de Ativos	24.100,00	41.500,00	47.700,00
Alienação de Bens Móveis	24.100,00	41.500,00	47.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	24.100,00	41.500,00	47.700,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	134.745,61	110.645,61	69.145,61

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2017	2016	2015
Despesa de Capital	12.431,35	110.035,24	0,00
Investimentos	12.431,35	110.035,24	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	12.431,35	110.035,24	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	12.279,02	610,37	69.145,61

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2019

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	9.163.668,73	100,000	8.822.231,13	100,000	6.029.447,48	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	9.163.668,73	100,000	8.822.231,13	100,000	6.029.447,48	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2019

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0.00		0.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	0.00		0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.222.827.33	Redução das despesas correntes e de capital derivadas das fontes de convênios.	6.222.827.33
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepância de Projeções	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	0.00		0.00
SUBTOTAL	6.222.827.33	SUBTOTAL	6.222.827.33
TOTAL	6.222.827.33	TOTAL	6.222.827.33

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Código Funcao: 11 Trabalho
Código SubFuncao: 331 Protecao e Beneficios ao Trabalho
0004 Contribuição ao PASEP
Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 846 Outros Encargos Especiais
0005 Folha de Pagamento de Inativos
0006 Folha de Pagamento de Pensionistas
Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 843 Servico da Divida Interna
0007 Amortização de Divida Contratada
Código Funcao: 02 Judiciaria
Código SubFuncao: 061 Acao Judiciaria
2009 Despesas c/Precatórios e Sent. Judiciais

Programa: 0001 - Ação do Poder legislativo

Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
3001 Aquis. Mov. Veic. e Equip. P/Sec. Câmara
3002 Reforma/Ampliação do Prédio Legislativo
4001 Subsídio do Presidente da Câmara
4002 Subsidio dos Vereadores
4003 Manutenção do Gabinete da Presidencia
4004 Manut. Atividades da Secretaria Câmara
4005 Manut. Folha Pagto Servidores Sec.Câmara
4006 Divulgação Oficial e Publicidade
4007 Homenagens, Festividades e Recepções
4008 Recolhimento de Obrigações Patronais
4009 Contribuição Ao FGTS

Programa: 0002 - Apoio a Administração Publica

Código Funcao: 02 Judiciaria
Código SubFuncao: 062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
0008 Manuteção de Conv. Justiça Eleitoral
Código Funcao: 24 Comunicacoes
Código SubFuncao: 721 Comunicacoes Postais
0018 Manut. Convênio Correios e Telégrafos
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO
0038	Contrib. Assoc. Mult. p/Apoio Adm.
0047	Manut. Contrato Rateio ADM. CIMVALPI
Código Funcao:	02 Judiciaria
Código SubFuncao:	061 Acao Judiciaria
0048	Manutenção de Convênio com o Ministério Público
Código Funcao:	02 Judiciaria
Código SubFuncao:	062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
0049	Manutenção de Convênio com o Tribunal de Justiça
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
1001	Aquis. Móveis, Veic. e Equip. P/Gab.Pref
1002	Aquis. Moveis, Veic. Equip. Sec. Mun.Adm
1005	Ampliação e Reforma do Paço Municipal
1017	Aquis. Móveis, Veic.e Equip.Sec.M. Obras
1033	Aquis. Mów. Veic.Equip.Sec.Mun. C.E.L.T.
1037	Aquis. Mov. Veic. Equip. Sec. M.A.P.M.A.
2001	Subsídio do Prefeito
2002	Subsídio da Vice-Prefeita
2003	Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito
2004	Recep. Homenagens, Comemor. e Premiação
2005	Manut. Desp. c/Publicidades Propaganda
2007	Manut. Ativ. Secret. Mun. Administração
2008	Subsídio do Sec. Mun. de Administração
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2010	Manut. Atividades do Depto de Pessoal
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2012	Manut. Atividades do Depto de Compras
2022	Manut. Ativ. Sec. Mun. Cult.E.L.Turismo
2027	Subsídio do Sec. Mun. Agric. Pec. M.Amb.
2029	Manut. Ativ. Sec.Mun.Agric. Pec. M.Amb.
2052	Subsídio Sec.Mun. Cult. E.L.Turismo
2061	Manut. Atividades Gabinte Vice-Prefeita
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	124 Controle Interno
2069	Manut. Atividades do Controle Interno
Código Funcao:	03 Essencial a Justica
Código SubFuncao:	092 Represent. Judicial e Extrajudicial
2076	Manut. Atividades da Assessoria Juridica

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 121 Planejamento e Orcamento
2107 Manutencao da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Geral
2108 Manut. Subsidio Sec. Mun. da S.M.P.C.S.

Programa: 0003 - Controle de Doenças e Endemias

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica
1019 Aquis. Moveis, Veic. e Equip. p/EPCDOE

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 304 Vigilancia Sanitaria
1026 Aquis. Móveis e Equip. p/Vig. Sanitária
2066 Manut. Ativ. Vigil. Sanitária - RP

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica
2067 Manut. Ativ. Epidem.Comb. Doenças - R.P.

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 304 Vigilancia Sanitaria
2092 Manut. Ativ. Vig. Sanitária - RV

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica
2093 Manut. Ativ. Epidemiologia - R.EPCDOE
2104 Manut. Ativ. Vigilância em Saúde - SES

Programa: 0004 - Segurança Pública

Código Funcao: 06 Seguranca Publica
Código SubFuncao: 153 Defesa Terrestre
0001 Manut. Conv. Junta Serviço Militar

Código Funcao: 06 Seguranca Publica
Código SubFuncao: 181 Policiamento
0002 Manut. Conv. c/Polícia Militar

Código Funcao: 06 Seguranca Publica
Código SubFuncao: 183 Informacao e Inteligencia
0003 Manut. Conv. c/Polícia Civil

Programa: 0005 - Administração Financeira

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 123 Administracao Financeira

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Aquis. Móveis e Equip. p/Sec. M.Finanças
2014	Subsídio Sec.Mun. de Finanças
2015	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Finanças
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	129 Administracao de Receitas
2016	Manut. dos Serviços de Tributação
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	125 Normatizacao e Fiscalizacao
2018	Manut. Atividades dos Serviços Contábeis
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	129 Administracao de Receitas
2046	Incentivo a Arrecadação Municipal
Programa: 0006 - Serviços Urbanos	
Código Funcao:	15 Urbanismo
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos
0033	Manutencao de Contrato de Rateio p/Recolhimento de Lixo CIMVALPI
Código Funcao:	25 Energia
Código SubFuncao:	752 Energia Eletrica
0036	Manut. Contrato Rateio I. P. CIMVALPI
Código Funcao:	15 Urbanismo
Código SubFuncao:	451 Infra-estrutura Urbana
0046	Manut. Contrato Rateio p/Pavim. CIMVALPI
1008	Const. Amp. Ref. Praças, Parq. Jardins
1009	Pav. Calc. de Vias Urbanas e Anexos
1010	Const. Calçadas, Muro Arrimo e Anexos
Código Funcao:	25 Energia
Código SubFuncao:	752 Energia Eletrica
1014	Extensão e Ref. Rede Elétrica Urbana
Código Funcao:	15 Urbanismo
Código SubFuncao:	451 Infra-estrutura Urbana
1062	Construção da Capela Velório
Código Funcao:	15 Urbanismo
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2019	Subsídio do Secretário Mun. de Obras
2020	Manutenção Sec. Mun. de Obras
Código Funcao:	15 Urbanismo
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos
2021	Manutenção Serviços Limpeza Pública

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO **DESCRIÇÃO**

2023 Manut. Ativ. do Cemitério Municipal

Código Funcao: 25 Energia
Código SubFuncao: 752 Energia Eletrica

2026 Manut. Serv. Iluminação Pública

Programa: 0007 - Saneamento Básico

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 512 Saneamento Basico Urbano

1013 Const. Amp.Rede Esgoto Sanitário
1015 Construção e Reforma de Rede Pluvial
1050 Const. da Estação Tratamento Esgoto-ETE
2024 Manut.da Rede Esgoto Sanitário

Programa: 0008 - Controle Ambiental

Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 541 Preservacao e Conservacao Ambiental

0039 Contrib. Assoc. Fil. p/Apoio Rec. Lixo

Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 542 Controle Ambiental

2025 Manut. Usina Compost. Recic. Lixo

Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 541 Preservacao e Conservacao Ambiental

2112 Incentivo ao Reflorestamento

Programa: 0010 - Incentivo Agricultura

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 601 Promocao da Producao Vegetal

0040 Contribuição a Associação de Agricultore

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 606 Extensao Rural

1020 Aquis. Veic. Implem. P/Serv. Agricultura

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 601 Promocao da Producao Vegetal

2028 Manut. e Incentivo da Prod. Agrícola

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 606 Extensao Rural

2030 Transferência de Verba a "EMATER"

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0011 - Assistência Social Geral

Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
0010	Manut. Serv. Fun. e Aux. Fin. F.B Renda	
0016	Concessão Cesta Básica P/Fam. Carente	
0024	Concessão Aux. Fin. Fam.Acolh. M.Carente	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	242	Assist. ao Portador de Deficiencia
0041	Contrib. E. F. p/A. Port. Deficiencia	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	241	Assistencia ao Idoso
0042	Subvenção a Ent. Fil. Apoio ao Idoso	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
1007	Construção Salão Comunitário para a Assistencia Social	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente
1011	Aquis. Móveis, Veículos e Equipamentos p/ Fundo Municipal da Criança e	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
1024	Aquis.Móveis, Veic. Equip.Serv.As.Social	
Código Funcao:	16	Habitacao
Código SubFuncao:	482	Habitacao Urbana
1025	Const. Amp.Ref. Casas Pop. Urb e Anexos	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
1039	Aquis. Móveis, Veic. e Equip. P/FMAS	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente
2017	Manutenção de Abrigo para Crianças e Adolescentes	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
2035	Subsidio Sec.Mun. de Assitencia Social	
2036	Manut. Ativ. da Sec.Mun. Assist. Social	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
2038	Manut. Ativ. Fundo Mun. Assist. Social	
Código Funcao:	16	Habitacao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO **DESCRIÇÃO**

2068 Manut. Fundo Municipal de Habitação

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 243 Assist. a Crianca e ao Adolescente

2074 Manut. Fundo Mun. Criança e Adoslecente

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 241 Assistencia ao Idoso

2075 Manut. do Fundo Mun. do Idoso

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria

2110 Manutenção das Atividades do CRAS

2111 Mannutação Atividades do Bolsa Família

Programa: 0012 - Universalização do Ensino

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

0043 Contrib. Ent. Multigov. p/Apoio Ensino

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 365 Educacao Infantil

1003 Const. Amp. Ref. Creches Municipais-RP

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

1027 Aquis. Móveis, Veic.Equip.P/Sec. M. Educ

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental

1028 Const. Amp. Ref. Escolas Ens. Fudamental

1029 Aquis. Móveis, Veic. Equip. P/Ens.Fund.

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 365 Educacao Infantil

1030 Const. Ref. Amp. Creche Municipal DR

1031 Aquis. Móveis Veic.Equip. Ens. Infantil

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental

1043 Const. Amp. Ref. Esc. Ens. Fund. DR

1045 Aquis. Mov. Veic.Equip. p/Ens.Fund. DR

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 365 Educacao Infantil

1047 Const. Ref. Amp. Esc. Ens. Infantill DR

1053 Aquis. Mov. Veic.Equip.p/Ens.Infantil DR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	366 Educacao de Jovens e Adultos
2033	Manut. Ativ. do Ensino Jovens e Adultos
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2040	Subsídio do Sec.Municipal de Educação
2041	Manut. Atividades da Sec. Mun. Educação
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2042	Remun. Profissionais Ensino Fundamental
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	365 Educacao Infantil
2043	Remun. Profissionais Ensino Pre-Escolar
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2044	Manut. Atividades do Ensino Fundamental
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	306 Alimentacao e Nutricao
2045	Manut. Atividades da Merenda Escolar-RP
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	365 Educacao Infantil
2050	Manut. Ativ. ensino Pre-Escolar
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	306 Alimentacao e Nutricao
2077	Manut. da Merenda Escoalr - Rec. PNAE
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	365 Educacao Infantil
2081	Manut. Ativ. das Creches Municipais
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2082	Manut. das Ativ. Ensino Fundamental-SAE
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	367 Educacao Especial
2083	Manut. Atividades do Ensino Especial
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2084	Manut. Ativ. Ensino Fund. FUNDEB40%
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	366 Educacao de Jovens e Adultos

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2086	Remun. Prof. Mag. Jovens e Adultos
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2087	Manut. Ativ. Sec. Mun. Educação - DR
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2088	Manut. Ativ. Ensino Fundamental DR
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	365 Educacao Infantil
2090	Manut. Ativ. Creches Municipais - DR
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	366 Educacao de Jovens e Adultos
2091	Manut. Ativ. Ensino Jovens e Adultos DR
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	365 Educacao Infantil
2094	Manut. Atividades do Pre-Escolar - DR
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	367 Educacao Especial
2095	Manut. Atividades Ensino Especial - DR
2096	Remun. Prof. Mag. Ensino Especial FEB60%
Programa: 0013 - Transporte Escolar	
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
1042	Aquis. Veíc. P/Transp. Esc. Ensino Fund
1046	Aquis. Veic.Transp.Escolar Ens. Fund. DR
2047	Manut.Transp. Escolar Ensino Fundamental
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	362 Ensino Medio
2048	Manut. Transporte Escolar Ensino Médio
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	364 Ensino Superior
2049	Manut. Transp. Escolar p/Ensino Superior
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2078	Manut. do Transporte Esoclar - Rec.PNATE
2079	Manut. Transp. Escolar - Rec. PETE
2089	Manut. Transp. Escolar E. Fund. DR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0014 - Transporte Rodoviário

Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario
1021 Const. Abert. e Melh. Estradas Vicinais e Anexos
1022 Const. Amp. Ref. Pontes, M.Burros Anexos
1023 Aquis.Veic. Maq. Equip. P/Est.Vicinais
2031 Mnutenção das Estradas Vicinais

Programa: 0015 - Desenvolvimento da Cultura

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico
1061 Restauração e Reforma de Bens Imóveis do Patrimônio Cultural

Código Funcao: 19 Ciencia e Tecnologia
Código SubFuncao: 573 Difusao Conhecim. Cientif. Tecnolog
2051 Manutenção das Atividades do Tele-Centro

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 392 Difusao Cultural
2053 Manut. Fundo Municipal de Cultura
2054 Manut. Atividades da Biblioteca Pública
2055 Manutenção Festas Cívicas e Folclóricas
2058 Manut. Ativ. Retransmissão Sinal TV

Programa: 0016 - Incentivo ao Esporte

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitario
1016 Const. Amp. Ref.Gin. Q. Poliesp.e Anexos
1034 Const. Amp. Ref. Campos Futebol e Anexos
1060 Aquis. Mov. e Equip. p/Acad. Ginástica
2056 Manutenção das Atividades Esportivas

Programa: 0017 - Atendimento a Saúde

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilatico e Terapeutico
0012 Contrib. Fundo Estadual Farm. Básica

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
0013 Aux. Finan. Trat. Saúde Fora Domicilio
0022 Manut. Cont.Rat. Cons.Int.Saude-CISAMP

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	301	Atencao Basica
1006	Const. Amp. e Reforma de Unidades de Saude	
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
1035	Aquis.Móveis, Veic.Equip. Sec.Mun. Saude	
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	301	Atencao Basica
1036	Aquis. Móveis, Vec.Equip. p/Serv. Saude	
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
1048	Aquis. Moveis e Equip. p/Cons. M. Saude	
2057	Subsídio Secretário Municipal de Saúde	
2059	Manut. Atividades Sec. Municipal Saúde	
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	301	Atencao Basica
2060	Manut. dos Serviços de Saúde - SUS	
2062	Manut. Ativ. Prog. Saúde Família - PSF	
2063	Manut. Ativ. Prog. Saúde Bucal - PSAUBU	
2064	Manut. Ativ. Prog. Agen. Com.Saude PACS	
2065	Manut. Atividades de Saude - PAB	
2070	Manut. Atividades do Serviço de Saúde	
2080	Manut. das Atividades de Saúde- SAUCAS	
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
2100	Manut. Atividades Conselho Mun. Saúde	
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
2103	Manut. Ativ. Saude M. Alta Complexidade	
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	303	Suporte Profilatico e Terapeutico
2105	Manutenção da Farmácia Básica	
Programa: 0018 - Incentivo ao Turismo		
Código Funcao:	23	Comercio e Servicos
Código SubFuncao:	695	Turismo
0044	Contrib. a Ent. Mult. Apoio ao Turismo	
Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	602	Promocao da Producao Animal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO **DESCRIÇÃO**

1018 Aquisição de Imovel para Construção do Parque de Exposição

1038 Construção do Parque de Exposição

Código Funcao: 23 Comercio e Servicos

Código SubFuncao: 695 Turismo

2101 Manutenção das Atividades do Fundo Munic

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Código Funcao: 99 Reserva de Contingencia

Código SubFuncao: 999 Reserva de Contingencia

9999 Reserva de Contingência

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2019

Esfera do PIB:

Percentual do PIB para o exercício de 2018:	4,14%		
Valor do PIB previsto para o exercício de 2017:	1,00		
Valor do PIB realizado para o exercício de 2017:	501.250.000.000,00		
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2019 3,40%	2020 3,67%	2021 3,44%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2019 608.870.000.000,	2020 674.240.000.000,	2021 746.930.000.000,

Fonte das informações do PIB: **Consultoria LCA Consultores**

Descrição: **Índice Nacional de Preço ao Consumidor**

Sigla: **INPC**

Percentual Mensal: Abr/2017	0,14	Jul/2017	0,00	Out/2017	0,00	Jan/2018	0,00
Mai/2017	0,31	Ago/2017	0,00	Nov/2017	0,00	Fev/2018	0,00
Jun/2017	0,00	Set/2017	0,00	Dez/2017	0,00	Mar/2018	0,00
Índices Oficiais de: 2016	6,58	2017	2,07				
Previsão para: 2018	3,57	2019	4,24	2020	4,00	2021	4,50

Fonte das informações: **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE**

Índices de correção mensal:

Abr/2017	104,609	Fatores Previstos para: 2019	107,640	Fatores Previstos para: 2016	1,0571
Mai/2017	104,463	2020	107,670	2017	1,0357
Jun/2017	104,140	2021	107,940	2018	1,0000
Jul/2017	104,140			2019	1,0424
Ago/2017	104,140			2020	1,0841
Set/2017	104,140			2021	1,1329
Out/2017	104,140				
Nov/2017	104,140				
Dez/2017	104,140				
Jan/2018	104,140				
Fev/2018	104,140				
Mar/2018	104,140				

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2019

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2019	2020	2021
Crescimento do PIB			
Fonte : Consultoria LCA Consultores	3,40	3,67	3,44
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE	4,24	4,00	4,50
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2019/100)\} + \text{Crescimento do PIB}$		2019	
			1,0424
$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2019/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2020/100)\} + \text{Crescimento do PIB de } 2020$		2020	
			1,0841
$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2019/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2020/100)\}$		2021	
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2021/100)\} + \text{Crescimento do PIB } 2021$			1,1329

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2016	2017	2018
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte índice : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE			
Fonte PIB : Consultoria LCA Consultores	6,58	2,07	3,57
$\{1\}$		2018	
			1,0000
$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2017/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2018/100)\}$		2017	
			1,0357
$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2016/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2017/100)\}$		2016	
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2018/100)\}$			1,0571

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2019

Especificação	Ano de 2019				Ano de 2020				Ano de 2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c / RCL)x100
Receita Total	29.443.710,04	28.246.076,40	0,005	108,43	31.702.042,60	29.242.836,98		108,43	34.219.184,78	30.205.471,99	0,005	108,43
Receitas Primárias (I)	29.346.469,41	28.152.791,07	0,005	108,08	31.597.343,62	29.146.259,76	0,005	108,08	34.106.172,70	30.105.715,58	0,005	108,08
Despesa Total	29.433.710,04	28.236.483,16	0,005	108,40	31.691.275,60	29.232.905,21	0,005	108,40	34.207.562,88	30.195.213,28	0,005	108,40
Despesas Primárias (II)	29.132.420,80	27.947.448,97	0,005	107,29	31.366.877,48	28.933.671,44	0,005	107,29	33.857.407,55	29.886.129,15	0,005	107,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	214.048,61	205.342,11	0,000	0,79	230.466,14	212.588,31	0,000	0,79	248.765,15	219.586,44	0,000	0,79
Resultado Nominal	-134.617,31	-129.141,70	0,000	-0,50	-172.545,14	-159.160,39	0,000	-0,59	-187.085,26	-165.141,24	0,000	-0,59
Dívida Pública Consolidada	3.796.324,49	3.641.907,61	0,001	13,98	3.623.779,35	3.342.673,85	0,001	12,39	3.436.694,09	3.033.589,72	0,000	10,89
Dívida Consolidada Líquida	3.770.175,55	3.616.822,29	0,001	13,88	3.597.630,41	3.318.553,35	0,001	12,31	3.410.545,15	3.010.507,90	0,000	10,81

Variáveis	Exercícios		
	2019	2020	2021
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,24%	4,00%	4,50%
Crescimento do PIB - Fonte: Consultoria LCA Consultores	3,40%	3,67%	3,44%
Projeção do PIB:	608.870.000.000,00	674.240.000.000,00	746.930.000.000,00
Receita Corrente Líquida	27.153.747,44	29.236.439,87	31.557.813,19

*INPC

Fonte : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2019	= valores correntes dividido por...	1,0424
	Ano de 2020	= valores correntes dividido por...	1,0841
	Ano de 2021	= valores correntes dividido por...	1,1329

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2017 (a)	% PIB	% RCL	2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	26.908.411,69	2.690.841.169,	116,77	22.043.771,24	0,000	102,77	-4.864.640,45	-18,07
Receitas Primárias (I)	25.941.415,43	2.594.141.543,	112,57	22.005.951,73	0,000	102,59	-3.935.463,70	-15,17
Despesa Total	26.909.898,57	2.690.989.857,	116,77	22.882.524,46	0,000	106,68	-4.027.374,11	-14,96
Despesas Primárias (II)	26.712.891,25	2.671.289.125,	115,92	22.668.382,62	0,000	105,68	-4.044.508,63	-15,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	-771.475,82	-	-3,34	-662.430,89	0,000	-3,08	109.044,93	-14,13
Resultado Nominal	1.900.687,23	190.068.723,00	8,24	706.830,56	0,000	3,29	2.607.517,79	137,18
Dívida Pública Consolidada	5.235.431,78	523.543.178,00	22,71	4.067.724,05	0,000	18,96	-1.167.707,73	-22,30
Dívida Consolidada Líquida	5.235.431,78	523.543.178,00	22,71	4.041.575,11	0,000	18,84	-1.193.856,67	-22,80

*Valores do PIB no exercício de 2017

Previsão

Realizado

1,00

501.250.000.000,00

*Fonte: 573660700000

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	23.125.204,18	22.043.771,24	-4,68	27.353.874,06	24,08	29.443.710,04	7,64	31.702.042,60	7,66	34.219.184,78	7,94
Receitas Primárias (I)	23.069.079,68	22.005.951,73	-4,61	27.263.535,32	23,89	29.346.469,41	7,64	31.597.343,62	7,66	34.106.172,70	7,93
Despesa Total	21.149.918,92	22.882.524,46	8,19	27.344.583,84	19,49	29.433.710,04	7,63	31.691.275,60	7,66	34.207.562,89	7,94
Despesas Primárias (II)	20.990.072,44	22.668.382,62	7,99	27.064.679,30	19,39	29.132.420,80	7,63	31.366.877,48	7,67	33.857.407,55	7,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.079.007,24	-662.430,89	-131,86	198.856,01	-130,01	214.048,61	7,64	230.466,14	7,66	248.765,15	7,93
Resultado Nominal	-1.101.715,44	1.900.687,23	-272,52	-1.330.638,92	-170,00	-134.617,31	-89,89	-172.545,14	28,17	-187.085,26	8,42
Dívida Pública Consolidada	4.281.865,89	5.235.431,78	22,26	3.930.941,80	-24,92	3.796.324,49	-3,43	3.623.779,35	-4,55	3.436.694,09	-5,17
Dívida Consolidada Líquida	3.334.744,55	5.235.431,78	56,99	3.904.792,86	-25,42	3.770.175,55	-3,45	3.597.630,41	-4,58	3.410.545,15	-5,21

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.445.653,34	22.830.733,87	-2,71	27.353.874,06	28,51	28.246.076,40	3,26	29.242.729,08	3,52	30.204.947,28	3,29
Receitas Primárias (I)	24.386.324,13	22.791.564,21	-2,64	27.263.535,32	28,31	28.152.791,07	3,26	29.146.152,22	3,52	30.105.192,60	3,29
Despesa Total	22.357.579,29	23.699.430,58	10,42	27.344.583,84	23,76	28.236.483,16	3,26	29.232.797,35	3,52	30.194.688,75	3,29
Despesas Primárias (II)	22.188.605,58	23.477.643,88	10,22	27.064.679,30	23,65	27.947.448,97	3,26	28.933.564,69	3,52	29.885.609,98	3,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.197.718,55	-686.079,67	-132,52	27.263.535,32	-131,09	205.342,11	3,26	212.587,53	3,52	219.582,62	3,29
Resultado Nominal	-1.164.623,39	1.968.541,76	-276,08	-1.330.638,92	-172,50	-129.141,70	-90,30	-159.159,80	23,24	-165.138,37	3,75
Dívida Pública Consolidada	4.526.360,43	5.422.336,69	24,79	3.930.941,80	-22,24	3.641.907,61	-7,36	3.342.661,52	-8,22	3.033.537,02	-9,25
Dívida Consolidada Líquida	3.525.158,46	5.422.336,69	60,24	3.904.792,86	-22,76	3.616.822,29	-7,38	3.318.541,10	-8,25	3.010.455,60	-9,29

Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,580%	2,070%	3,570%	4,240%	4,000%	4,500%

*INPC- Fonte das Informações: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2016 = valores correntes multiplicado por	1,0571%	Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,0424%
Ano de 2017 = valores correntes multiplicado por	1,0357%	Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,0841%
Ano de 2018 = valores correntes dividido por	1,0000%	Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,1329%

Fonte das Informações: Consultoria LCA Consultores